Lei nº 1.550/97

" Altera a Lei 1.172 que trata sobre carreira dos Servidores Municipais de Abaeté "

O povo de Abaeté, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal nº 1.172 ' de 16 de novembro de 1.989, que trata do quadro permanente- ' Cargos de Direção Superior - CDS - pssa a ter a seguinte reda-' ção:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE - CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - CDS - CARGOS ' DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC -

Código denominação	Nº Cargos	Nível de Vencimentos	Condições de provimento
GRUPO DE ASSESSORAMENTO			
GA-01 Chefe de Gabinete	01	CDS-IX	Art.9º
GA-02 Assessor	04	CDS-IX	Art.9º
GA-03 Secretário Executivo	01	CDS-VII	Art.9º
GRUPO DE EXECUÇÃO			
GE-01 Secretário Municipal	08	CDS-IX	Art.9º
GE-02 Chefe de Setor	16	CDS-VII	Art.9º

Art. 2º - Fica acrescido ao anexo VI, que trata da tabela salarial os seguintes níveis de vencimentos:

NÍVEL
LX - 600,00 (Seiscentos reais)

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Chefe de Gabinete	CDS	IX	A	600,00
Assessor	CDS	IX	A	600,00
Secretário	CDS	IX	A	600,00
Chefe de Setor	CDS	VII	A	345,81
Secretaria Executiva	CDS	VII	A	345,81

Art. 3º - Ao servidor ocupante de cargo em comissão, ou servidor designado para responder por função de maior complexidade ou confiança, poderá o Prefeito Municipal conceder além do vencimento correspondente ao nível do cargo que está ocupando, uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) sobre o seu nível de vencimento, cujo valor não será incorporado aos vencimentos do servidor.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.997.

Abaeté, 27 de fevereiro de 1.997.

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

Rômulo Ferreira Alvares da Silva
Secretário de Administração